

PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA INCENTIVADA - PDVI PARA EMPREGADO APOSENTADO E NÃO APOSENTADO

REGULAMENTO - 2013

Este **Plano de Demissão Voluntária Incentivada Para Empregado Aposentado e Não Aposentado**, doravante denominado de **PDVI**, é decorrente do Decreto nº 1.341, de 22 de janeiro de 2013, tendo sido aprovado pela Diretoria e pelo Conselho de Administração da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, conforme Ata da Reunião Extraordinária do dia 29/08/2013 e na Resolução CPF nº 17/2013, com base nas condições que seguem.

1. DO DIREITO À ADESÃO AO PDVI PARA EMPREGADO NÃO APOSENTADO

1.1. Para aderir ao **PDVI** o empregado deve, cumulativamente:

- 1.1.1. Possuir, no mínimo, 15 (quinze) anos de serviço prestado à CIDASC, até 30/09/2013, observado o disposto no subitem 13.2.;
- 1.1.2. Não estar na condição de aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social;
- 1.1.3. Assinar o **PEDIDO DE INSCRIÇÃO**, conforme modelo no **Anexo I**;
- 1.1.4. Participar do **PROCESSO de TRANSFERÊNCIA de ATIVIDADES e CONHECIMENTO**, previsto no item 5; e
- 1.1.5. Declarar por escrito conhecer o presente regulamento.

2. DOS IMPEDIMENTOS À ADESÃO

- 2.1. Está impedido de aderir ao **PDVI** o empregado que, até a data de protocolo do **PEDIDO DE DEMISSÃO**, tenha sido reintegrado ou mantido na CIDASC por força de decisão judicial, em sede de liminar ou de mérito, sem o trânsito em julgado.
- 2.2. O empregado que não atenda as condições deste regulamento, especialmente quanto à apresentação, na íntegra, dos documentos previstos no item 7.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. O período de inscrição no PDVI será de **09/09/2013 a 30/09/2013**.
- 3.2. Para se inscrever, o empregado deverá imprimir o **PEDIDO DE INSCRIÇÃO** que está disponível no Acesso Restrito/Site da CIDASC, sendo este de uso exclusivo do empregado.
 - 3.2.1. O empregado, após imprimir 02 (duas) vias (Central) ou 03 (três) vias (Regionais) do **PEDIDO DE INSCRIÇÃO**, deverá assinar todas as vias e entregar para sua chefia imediata.
 - 3.2.2. Após assinar o **PEDIDO DE INSCRIÇÃO** o empregado terá até o dia 10 de outubro de 2013 para apresentar sua desistência por escrito.
- 3.3. A chefia imediata deverá dar o recebido em todas as vias do **PEDIDO DE INSCRIÇÃO** dando as seguintes destinações:
 - 3.3.1. Entregar uma via ao empregado;
 - 3.3.2. Manter uma via em arquivo, no caso das Agências Regionais; e
 - 3.3.3. Enviar demais vias à Gerência de Adm. Recursos Humanos - GERHU, na Administração Central, até **05/10/2013**.

3.4. O empregado inscrito no PDVI, automaticamente estará incluso no **PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES E CONHECIMENTOS**, previsto no item 5.

4. DA ANULAÇÃO/DESISTÊNCIA DA INSCRIÇÃO

4.1. Em decorrência das análises efetuadas, a Gerência de Adm. Recursos Humanos - GERHU anulará a inscrição no PDVI, comunicando ao interessado, nos seguintes casos:

4.1.1. Descumprimento das disposições constantes deste regulamento;

4.1.2. Empregado estar sendo investigado em processo de sindicância ou respondendo processo administrativo disciplinar, cuja pena acarrete a rescisão do contrato de trabalho, por justa causa;

4.1.3. Empregado não concordar com o ressarcimento das despesas decorrentes de termos de compromissos/contratos/acordos assinados com a CIDASC.

4.2. O empregado que, por qualquer motivo, pretender desistir da inscrição, deverá formalizar pedido nesse sentido junto à chefia imediata, ao Gerente ou ao Diretor, que o encaminhará à Gerência de Adm. Recursos Humanos - GERHU no prazo estipulado no subitem 3.2.2, mediante preenchimento do formulário modelo apresentado no **Anexo II**.

5. DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES E CONHECIMENTOS

5.1. O **PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES E CONHECIMENTOS** tem por objetivo permitir o desligamento do empregado com a inscrição validada no **PDVI** da CIDASC, salvaguardando o conhecimento adquirido no decorrer da contratualidade, bem como as técnicas e metodologia dos serviços executados, de forma que a prestação do serviço público não sofra solução de continuidade.

5.2. O **PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES E CONHECIMENTOS**, observado o disposto no subitem 5.3, deverá contemplar os seguintes requisitos:

5.2.1. O prazo de duração do processo inicia-se no momento da inscrição no PDVI e se estende até a data necessária à efetivação da transferência das atividades, observando-se o prazo final estabelecido no subitem 7.1.

5.2.2. A Chefia imediata, com o auxílio do empregado inscrito no programa, deverá, após levantar as atribuições do cargo, definir os conhecimentos a serem repassados e os métodos de efetivação do Processo de Transferência de Atividades e Conhecimentos.

5.2.3. O empregado inscrito no **PDVI** deverá participar do processo de transferência de atividades acompanhado pela Chefia imediata.

5.2.4. O empregado que estiver à disposição de outros órgãos ficará dispensado da participação do processo de transferência de atividades na CIDASC.

5.2.5. O processo de transferência de atividades será suspenso quando o empregado se ausentar por motivos de auxílio-doença e auxílio-doença por acidente de trabalho, ocorrências que também implicarão no sobrestamento da inscrição no **PDVI** até o restabelecimento das condições normais de saúde.

5.3. O **PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES E CONHECIMENTOS** poderá ocorrer por meio de treinamento, da elaboração de manuais de procedimentos operacionais e/ou da sistematização de rotinas, conforme segue:

5.3.1. Treinamento

- a) O processo de transferência de atividades por meio do treinamento será efetuado pelo próprio empregado inscrito no **PDVI** a outro(s) empregado(s) da CIDASC.
- b) O Gerente da área de lotação e a Chefia imediata, em conjunto com o empregado inscrito no **PDVI**, deverão designar o (s) empregado (s) que receberá (ão) o treinamento e, em caso deste(s) ser (em) de área(s) diversa(s), serão ouvidos o Gerente e a Chefia correspondentes.
- c) O treinamento poderá ser individual, em grupo, no local de trabalho ou em local específico programado, com apoio da Gerência de Adm. Recursos Humanos - GERHU.
- d) O treinando não poderá estar inscrito no **PDVI**.
- e) O empregado inscrito deverá estar sempre presente quando o treinando estiver executando as atividades próprias do seu cargo, sendo de sua exclusiva responsabilidade a execução das tarefas, bem como os resultados obtidos e suas consequências.
- f) Cabe à Chefia imediata o acompanhamento junto ao empregado inscrito no **PDVI**, visando garantir a execução do processo de transferência de atividades dentro dos prazos e metodologia acordados.
- g) O empregado inscrito no **PDVI**, que possuir conhecimento bem mais abrangente do que aqueles específicos para o trabalho diário, poderá atuar como multiplicador de conhecimento em outras áreas da CIDASC.

5.3.2. Manuais de Procedimentos Operacionais e Sistematização de Rotinas

- a) Consiste na descrição detalhada, pelo empregado inscrito no **PDVI**, dos procedimentos e processos internos utilizados na execução de suas atribuições em manuais, incluindo sequencialmente todo o fluxograma das operações em sistemas informatizados, devendo ser orientado pela Chefia imediatamente superior e, quando necessário, por meio da área da Administração Central responsável por referido processo.
- b) Após a aprovação do manual de descrição do processo, por parte da Chefia imediatamente superior da área de lotação do empregado, o material elaborado deverá ser submetido ao Departamento/Regional, com posterior encaminhamento à área da Administração Central responsável por referido processo, para formalização dos procedimentos.

5.4. Os Gerentes (Departamento/Regional/Diretor) deverão organizar e prestar as informações sobre o **PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES E CONHECIMENTOS** de todos os empregados que se inscreverem neste PDVI, de acordo com o **Anexo III**.

5.5. O Gerência de Adm. Recursos Humanos - GERHU, em conjunto com a Gerência de Tecnologia de Informação - GERTI e outras áreas envolvidas no processo, de posse das informações dos treinamentos e manuais, avaliarão a possibilidade de sistematização, propondo os encaminhamentos necessários.

5.6. Ao final do **PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES E CONHECIMENTOS**, deverá a Chefia imediata verificar o repasse efetuado pelo empregado inscrito no processo de transferência e emitir parecer conclusivo sobre o aproveitamento do treinando, repassando os dados para o sistema de forma a completar as informações de acordo com o **Anexo III**.

- 5.7. O formulário do **Anexo III** deverá ser impresso em duas vias, devidamente assinadas pelo Gerente e empregado envolvido, ficando uma retida na área de origem e a outra terá de ser entregue, pelo empregado inscrito, no Gerência de Adm. Recursos Humanos - GERHU, por ocasião da efetivação do desligamento, conforme item 7.2.

6. DO CRONOGRAMA DE SAÍDAS

- 6.1. Concluída a fase de inscrição, os Gerentes terão à sua disposição a listagem de todos os empregados para que as saídas sejam organizadas.
- 6.2. Cabe exclusivamente à CIDASC, por meio da Diretoria e de seus Gerentes, com fundamento no poder diretivo de que é investida na condição de empregadora, definir o **CRONOGRAMA DE SAÍDA** do empregado que estiver inscrito no **PDVI**, observando o Quadro Lotação, o previsto neste regulamento e as orientações do CPF.
- 6.3. Para propor o **CRONOGRAMA DE SAÍDA**, a Chefia imediata levará em conta o tempo necessário à participação do empregado no **PROCESSO de TRANSFERÊNCIA de ATIVIDADES e CONHECIMENTOS**, o usufruto do banco de horas, das férias e das licenças-prêmio vencidas durante a contratualidade, observado o disposto no item 10.
- 6.3.1. No prazo previsto no **CRONOGRAMA DE SAÍDAS**, e de comum acordo com as chefias, a Gerência de Adm. Recursos Humanos - GERHU tornará compulsório o usufruto do banco de horas, das férias e das licenças prêmio não usufruídas.
- 6.3.2. Fica definido o mês de junho de 2014 como prazo limite de saída para o empregado que possuir licenças-prêmio não usufruídas, devendo ser observado o disposto no subitem 10.1.
- 6.4. A proposição da data de demissão para fins do **CRONOGRAMA DE SAÍDAS**, por parte do Gerente de Departamento ou Regional onde esteja lotado o empregado, terá, preferencialmente, de guardar a proporcionalidade existente entre o total de inscritos no PDVI e a quantidade de meses prevista para a saída, bem como a disponibilidade financeira.
- 6.5. O **CRONOGRAMA DE SAÍDAS** proposto e o planejamento do **PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES E CONHECIMENTOS** deverão estar concluídos e disponibilizados para a Gerência de Adm. Recursos Humanos - GERHU até o dia **25/10/2013**.
- 6.6. Após a avaliação de todos os **CRONOGRAMAS DE SAÍDAS**, por parte do Gerência de Adm. Recursos Humanos - GERHU, os mesmos serão submetidos à Diretoria da CIDASC e ao CPF.
- 6.7. Aprovado pelo CPF e pela Diretoria, a Gerência de Adm. Recursos Humanos - GERHU divulgará até o dia **11/11/2013** o **CRONOGRAMA DE SAÍDAS** de todos os empregados inscritos no **PDVI**, comunicando-os pessoalmente, conforme modelo previsto no **Anexo IV**.

7. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 7.1. As rescisões contratuais serão efetuadas no último dia de cada mês, iniciando-se no dia **29/11/2013** e terminando em junho de 2014, observado o disposto no subitem 6.3.2.
- 7.2. O empregado inscrito neste **PDVI** deverá entregar até a data acordada com o RH, observado o **CRONOGRAMA DE SAÍDAS**, na Área de Pessoal - DIPES, sua

CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) e, devidamente assinados:

- 7.2.1. O **PEDIDO DE DEMISSÃO**, conforme modelo do **Anexo V**;
 - 7.2.2. O **CONTRATO de ADESÃO** ao **PDVI**, conforme modelo do **Anexo VIII**, com o “DE ACORDO” das Áreas: Assessoria Jurídica, Área de Capacitação e Treinamento, Área de Pessoal, Gerência de Adm. Serviços Gerais – GESEG, Gerência de Adm. Recursos Humanos - GERHU, condição exigida para assinatura pela Diretoria;
 - 7.2.3. O relatório referente ao **PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA de ATIVIDADES e CONHECIMENTO** atestando o seu cumprimento, conforme item 5.6;
 - 7.2.4. O **Atestado de Saúde Ocupacional** com a condição de “APTO” para o exercício profissional, por médico do trabalho designado e custeado pela CIDASC, inclusive para os que estão em auxílio-doença e em auxílio-doença por acidente de trabalho;
 - 7.2.5. Cópia da **HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO TRABALHISTA**, conforme modelo previsto no **Anexo VI** deste **PDVI**, para o empregado que esteja, diretamente ou como substituído processual, litigando com ações judiciais de qualquer natureza contra a CIDASC, em que não há decisão transitada em julgado, ficando dispensada tal providência nas demandas trabalhistas com sentenças transitadas em julgado e respectiva execução iniciada.
 - 7.2.6. O **documento que comprove retorno à CIDASC** do empregado que se encontre à disposição de outro órgão, bem como dos afastados para o exercício de atividade sindical;
 - 7.2.7. A **solicitação de suspensão da licença sem remuneração** para o empregado licenciado; e
 - 7.2.8. A declaração prevista no **Anexo VII**, referente à abdicação da **ESTABILIDADE LEGAL**.
- 7.3. O empregado inscrito só terá assegurada a sua demissão com o cumprimento integral de todas as condições estabelecidas neste regulamento.
- 7.4. O desligamento do empregado ocorrerá de acordo com o **CRONOGRAMA DE SAÍDAS**, estabelecido no item 6.7.
- 7.5. A Gerência de Adm. Recursos Humanos - GERHU e as Administrações Regionais providenciarão a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT somente após a confirmação das Áreas: Assessoria Jurídica, Área de Capacitação e Treinamento, Área de Pessoal, Gerência de Adm. Serviços Gerais – GESEG, Gerência de Adm. Recursos Humanos - GERHU, quanto às situações impeditivas (ações judiciais, inquéritos administrativos e/ou sindicâncias).
- 7.6. O empregado investigado por comissão de sindicância ou processado em inquérito administrativo disciplinar terá sua demissão suspensa até o trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 7.6.1. O direito à demissão pelo PDVI estará garantido, até a data estabelecida no subitem 6.3.2, para a hipótese de ser considerado inocente ou, em caso culpa reconhecida, mediante o cumprimento da penalidade imposta, excetuado o caso da pena máxima prevista no subitem 4.1.2 e demais constantes deste regulamento.

7.6.2. A regra do item 7.6 não se aplicará quando houver a possibilidade de ressarcimento de valores eventualmente apurados após a rescisão do contrato de trabalho, mediante o desconto dos créditos devidos ao empregado ou através de outras medidas judiciais e/ou administrativas, a exemplo das Tomadas de Contas do TCE.

8. DAS VERBAS RESCISÓRIAS

- 8.1. Todos os haveres devidos e decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, serão pagos, em parcela única, na data da homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT junto ao respectivo sindicato.
- 8.2. Das verbas rescisórias serão descontados todos os encargos fiscais, sociais e previdenciários incidentes, de acordo com a legislação vigente, além dos valores relativos às horas negativas registradas no sistema de registro de frequência, dos débitos existentes em saldo devedor e dos débitos de prestações de contas de viagem, de acidentes e de multas de trânsito, ou outros, com objetivo de ressarcimento do patrimônio da CIDASC e em cumprimento dos contratos de responsabilidade do empregado, consignados ou não em sua folha de pagamento.
 - 8.2.1. Havendo insuficiência de recursos financeiros rescisórios, o saldo remanescente dos débitos devidos pelo empregado será descontado do incentivo financeiro previsto no item 9, ou do prêmio aposentadoria previsto no item 11, à razão de até 50% do valor das parcelas vincendas do PDVI, começando pela primeira delas até a liquidação total dos débitos.
 - 8.2.2. Sendo insuficiente o limite de desconto, o valor total dos débitos será dividido pelo número de parcelas do PDVI e o resultado descontado dos seus valores.
- 8.3. A adesão individual do empregado ao PDVI, com o consequente recebimento dos valores rescisórios e do incentivo financeiro previsto no item 9, ou do prêmio aposentadoria previsto no item 11, implicará plena, geral e irrevogável quitação de todas as verbas decorrentes do extinto contrato de trabalho, não havendo sobre ele nada mais a reclamar nem pleitear a qualquer título.
- 8.4. A quitação integral de todas as verbas do Contrato de Trabalho, a que se refere o disposto no subitem anterior, tem o condão de conferir eficácia liberatória geral, inclusive em relação aos haveres postulados ou não em ações trabalhistas pendentes de sentenças transitadas em julgado, considerando que o incentivo financeiro também é instituído com tal objetivo pelo subitem 9.1.
- 8.5. Fica a CIDASC autorizada a descontar do incentivo financeiro os valores decorrentes de condenações judiciais proferidas em desconformidade com o estabelecido nos subitens 8.3 e 8.4.

9. DO INCENTIVO FINANCEIRO

- 9.1. **O INCENTIVO FINANCEIRO – IF**, de caráter indenizatório, tem por objetivo, além do estímulo à demissão voluntária, conferir quitação plena de eventuais verbas decorrentes do contrato de trabalho, reclamadas ou não na Justiça do Trabalho, nos moldes do Item 8.4, e será pago ao empregado inscrito neste **PDVI**, que preencher os seus requisitos e não esteja aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, independentemente de ser ou não participante do Plano de Previdência Complementar instituído/mantido pela CIDASC.

9.2. O valor do **IF** será calculado com base no mês da demissão do empregado, sendo obtido por meio da seguinte equação:

$$\mathbf{IF = PRÊMIO + REMUNERAÇÃO + CONTRIBUIÇÃO}$$

9.2.1. O valor do **PRÊMIO** será calculado com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{PRÊMIO = QA/2 * Remuneração PDVI}$$

Em que: **QA** é a quantidade de anos completos de efetivo serviço prestado à CIDASC, até a data da rescisão por meio deste **PDVI**, excluídas as licenças sem remuneração ou rescisões contratuais anteriores, limitado a 35 (trinta e cinco);

Remuneração PDVI compreende o somatório exclusivamente das rubricas salário base (cód. 1001) + anuênio (cód. 1017) + triênio (cód. 1018 e 1084) + hora extra incorporada (cód. 1076) + vantagem de curso (cód. 1106) + gratificação incorporada (cód. 1267) + vantagem pessoal (cód. 1278) + diferença de piso (lei 4950) (cód. 1034) + salário base diferença PCS (cód. 1002); limitado ao teto previsto na Lei nº 15.050 de 30/12/2009, ou dispositivo que venha a substituir;

9.2.2. O valor da **REMUNERAÇÃO** será calculado com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{REMUNERAÇÃO = (REMUNERAÇÃO KINSS + REMUNERAÇÃO KPREV) * 1,083}$$

Sendo: **REMUNERAÇÃO KINSS = KINSS * (Remuneração PDVI até Teto INSS)**.

REMUNERAÇÃO KPREV = KPREV * (Remuneração PDVI que excede ao Teto INSS).

Em que: **KINSS** é o número de **meses** faltantes para o empregado completar 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço prestado pelo Regime Geral de Previdência Social, no caso de homens, e 30 (trinta) anos para as mulheres, ou 53 (cinquenta e três) anos de idade, no caso de homens, e 48 (quarenta anos) para as mulheres, sendo considerado o que for maior, apurado no mês da rescisão.

Nota: Para efeitos dessa fórmula, o número de meses está limitado a 36 (trinta e seis), independentemente da quantidade de meses faltantes para o empregado “zerar” o seu **KINSS**, mediante comprovação, pelo empregado, do tempo faltante junto ao INSS, em conformidade com o disposto no subitem 9.2.5;

KPREV é o número de **meses** faltantes para o empregado completar o tempo de aposentadoria na previdência complementar, apurado no mês da rescisão, conforme disposto nos regulamentos do PLANO FLEX CERES.

Nota: Para efeitos desta fórmula o número de meses está limitado a 36 (trinta e seis), independentemente da quantidade de meses faltantes para o empregado “zerar” o seu **KPREV**, mediante comprovação, do tempo faltante junto ao PLANO FLEX CERES, em conformidade com o disposto no subitem 9.2.6;

Teto do INSS é o valor utilizado pela Previdência Social para cálculo das contribuições e pagamento dos benefícios com valores acima do salário mínimo, tendo como limite, nesta data, o valor de R\$ 4.159,00.

Nota: Para efeitos deste PDVI, será considerado como **Teto do INSS** o valor que estiver em vigor no momento da assinatura do **Contrato de Adesão**, previsto no **Anexo VIII**.

9.2.3. Para o empregado participante de plano de previdência complementar, se o valor da **Remuneração PDVI** for igual ou inferior ao **Teto do INSS**, então o **KINSS**

será multiplicado pelo valor da **Remuneração PDVI** e o **KPREV** será multiplicado por zero.

- 9.2.4. Para o empregado **não** participante de plano de previdência complementar, se o valor da **Remuneração PDVI** for igual ou superior ao **Teto do INSS**, então o **KINSS** será multiplicado pelo valor da **Remuneração PDVI**.
- 9.2.5. O tempo faltante, para determinação do **KINSS**, será comprovado com base nas informações extraídas da CTPS, carnê como contribuinte autônomo e o CNIS – Cadastro Nacional de Informação Social, ou por documento oficial do INSS (certidão), que também deverá levar em conta, para efeito da contagem do efetivo tempo de contribuição, o tempo de contribuição fictício oriundo de atividade rural e/ou de acréscimo ao tempo de serviço decorrente do exercício em atividades perigosas, insalubres ou penosas, a serem entregue na Gerência de Adm. Recursos Humanos - GERHU mediante agendamento prévio.
- 9.2.6. O tempo faltante, para determinação do **KPREV**, será comprovado com base nas informações fornecidas pelo PLANO FLEX CERES, diretamente à Gerência de Adm. Recursos Humanos - GERHU da CIDASC, que o atualizará até a data da saída do empregado, utilizando-se dos mesmos critérios adotados por referido CERES, prevalecendo a informação por este fornecida em caso de alguma divergência surgida no momento da demissão.
- 9.2.7. A **CONTRIBUIÇÃO** refere-se ao valor da parte patronal (CIDASC) para as contribuições previdenciárias e assistenciais, sendo obtido por meio da seguinte fórmula:

$$\text{CONTRIBUIÇÃO} = (\text{CONTRIBUIÇÃO KINSS} + \text{CONTRIBUIÇÃO KPREV} + \text{CONTRIBUIÇÃO SAÚDE}) * 1,083$$

Sendo:

$$\text{CONTRIBUIÇÃO KINSS} = [\text{KINSS} * (\text{Remuneração PDVI até Teto do INSS}) * \text{Alíquota INSS}]$$

$$\text{CONTRIBUIÇÃO KPREV} = (\text{KPREV} * \text{Contribuição Normal})$$

$$\text{CONTRIBUIÇÃO SAÚDE} = (\text{KINSS ou KPREV} * \text{Contribuição SAÚDE})$$

Em que:

Alíquota INSS é de 9% (nove por cento) para empregado participante do CERES e de 20% (vinte por cento) para o não participante.

Contribuição Normal é a contribuição paritária mensal, praticada pela CIDASC, apurada com base no salário do mês imediatamente anterior ao da rescisão do contrato de trabalho, para empregado participante de PLANO FLEX CERES, sendo igual a zero para o não participante.

Contribuição SAÚDE é a contribuição mensal, praticada pela CIDASC, apurada com base no salário do mês imediatamente anterior ao da rescisão do contrato de trabalho, para empregado que possuir este benefício, sendo o tempo de pagamento o maior entre **KINSS** e **KPREV** e igual a zero para aquele que não o possuir.

- 9.2.8. Para o empregado beneficiário do Plano de Saúde fornecido pela CIDASC e não for participante do PLANO FLEX CERES, a **Alíquota INSS** será de 20% (vinte por cento).

- 9.2.9. O valor total do incentivo financeiro não poderá, sob qualquer pretexto, exceder a importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). No caso do incentivo financeiro resultar em valor superior ao estabelecido neste subitem, as contribuições não podem sofrer redução, devendo o cálculo do Incentivo Financeiro proporcional ser determinado por meio da equação:

$$\mathbf{IF\ proporcional = PRÊMIO\ proporcional + REMUNERAÇÃO\ proporcional + CONTRIBUIÇÃO}$$

Sendo:

$$\mathbf{PRÊMIO\ proporcional = PRÊMIO / (PRÊMIO + REMUNERAÇÃO) * (R\$600.000,00 - CONTRIBUIÇÃO).$$

$$\mathbf{REMUNERAÇÃO\ proporcional = REMUNERAÇÃO / (PRÊMIO + REMUNERAÇÃO) * (R\$600.000,00 - CONTRIBUIÇÃO).$$

- 9.3. A **QUANTIDADE DE PARCELAS – QP**, para pagamento do **IF**, será igual ao **KINSS** e/ou **KPREV**, ficando limitada em 6 (seis) parcelas, quando estes índices forem inferiores a 6 (seis) meses, e 36 (trinta e seis) parcelas quando superiores a 36 (trinta e seis) meses.

- 9.3.1. Para empregado participante de plano de previdência complementar, o valor da **PARCELA MENSAL - PM** será determinado por meio da equação:

$$\mathbf{PM = PM^1 + PM^2 + PM^3}$$

Sendo:

$$\mathbf{PM^1 = (PRÊMIO + CONTRIBUIÇÃO SAÚDE) / maior\ quantidade\ de\ meses\ entre\ KINSS\ e\ KPREV.}$$

$$\mathbf{PM^2 = (REMUNERAÇÃO\ KINSS + CONTRIBUIÇÃO\ KINSS) / KINSS}$$

$$\mathbf{PM^3 = (REMUNERAÇÃO\ KPREV + CONTRIBUIÇÃO\ KPREV) / KPREV}$$

- 9.3.2. Para empregado **NÃO** participante de plano de previdência complementar, o valor da **PARCELA MENSAL - PM** será determinado por meio da equação:

$$\mathbf{PM = (PRÊMIO + REMUNERAÇÃO\ KINSS + CONTRIBUIÇÃO\ KINSS) / KINSS}$$

- 9.4. Caso o empregado se enquadre no subitem 9.2.8, o valor da **CONTRIBUIÇÃO SAÚDE** deverá ser adicionado à fórmula prevista no subitem 9.3.2.
- 9.5. Para o empregado que for participante do PLANO FLEX CERES e da ASCIDASC, a CIDASC pagará, mensal e diretamente ao PLANO FLEX CERES e a ASCIDASC, a parcela de sua responsabilidade no Plano Previdenciário e no Plano de Saúde, até completar as parcelas previstas no **PDVI**.
- 9.6. A suspensão do recolhimento da contribuição ao PLANO FLEX CERES ou ASCIDASC pelo empregado que se inscrever no **PDVI**, também autorizará a CIDASC a deixar de contribuir, cabendo, neste caso, ao PLANO FLEX CERES e ASCIDASC fornecer mensalmente à Gerência de Adm. Recursos Humanos - GERHU a relação dos participantes inadimplentes com a contribuição, no todo ou em parte.
- 9.7. É vedado à CIDASC manter paridade com contribuições voluntárias ou esporádicas pagas ao PLANO FLEX CERES ou ASCIDASC pelo empregado que se inscrever neste **PDVI**.

- 9.8. No caso de Diretor, conforme item 12.1, a base de cálculo para **Remuneração PDVI** será o salário de referência, da tabela de cargos e salários, que ao mesmo seria devido após deixar o cargo.

10. DAS LICENÇAS PRÊMIO NÃO USUFRUÍDAS

- 10.1. As licenças prêmio não usufruídas poderão ser indenizadas, cada uma delas, pelo valor equivalente a uma **Remuneração PDVI**, tendo o empregado de fazer a escolha de uma das seguintes opções:

- a. usufruir as licenças e receber o valor do **PRÊMIO** previsto no subitem 9.2.1., limitado a **maior** quantidade de meses entre **KINSS** e **KPREV**, limitado a 36 (trinta e seis);
- b. receber em pecúnia cada um dos meses de licenças prêmio não usufruídas, pelo valor de uma **Remuneração PDVI**, em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, abdicando de receber o valor do **PRÊMIO** previsto no subitem 9.2.1.
- c. dar quitação às licenças não usufruídas e receber o valor do **PRÊMIO** previsto no subitem 9.2.1. na **menor** quantidade de meses entre **KINSS** e **KPREV**. Na hipótese de ser inferior a 6 (seis), então a quantidade de parcelas será 6 (seis).

10.1.1. A opção deverá ser feita por meio do termo modelo **Anexo IX**, o qual deverá ser entregue à Gerência de Adm. Recursos Humanos - GERHU até a data prevista no subitem 3.2.2.

10.1.2. Na hipótese de opção pela fruição das licenças prêmio, o empregado deverá observar o prazo estabelecido no subitem 6.3.2..

11. DO PRÊMIO APOSENTADORIA PARA EMPREGADO APOSENTADO

11.1. O **PRÊMIO APOSENTADORIA – PA** tem por finalidade indenizar o empregado aposentado pelos relevantes serviços prestados à CIDASC até o jubramento e quitar todos os haveres porventura pendentes da contratualidade, quer estejam sendo discutidos em juízo, quer não.

11.2. O **PA** será calculado com base no mês de sua demissão, sendo obtido por meio da seguinte equação:

$$\text{PA} = 50\% * \text{Remuneração PDVI} * \text{QA} + (\text{REMUNERAÇÃO KPREV} + \text{CONTRIBUIÇÃO KPREV} + \text{CONTRIBUIÇÃO SAÚDE}) * 1,083.$$

11.3. Para empregado aposentado **NÃO** participante do PLANO FLEX CERES, a **REMUNERAÇÃO KPREV** e a **CONTRIBUIÇÃO KPREV** serão iguais a zero, adotando-se o mesmo procedimento em relação à **CONTRIBUIÇÃO SAÚDE**, para o não beneficiado por Plano de Saúde.

11.4. A **QUANTIDADE DE PARCELAS – QPa** para pagamento do **PA** será igual ao **KPREV**, ficando limitada em 6 (seis) parcelas, quando estes índices forem inferiores a 6 (seis) meses e 36 (trinta e seis) parcelas quando superiores a 36 (trinta e seis) meses.

11.5. O valor da **PARCELA MENSAL - PM** será determinado por meio da equação:

$$\text{PM} = \text{PA} / \text{QPa}.$$

- 11.6. Se a **Remuneração PDVI** do empregado for inferior ao teto do INSS, então o valor resultante da fórmula $50\% * \text{Remuneração PDVI} * \text{QA}$, será pago em 6 (seis) parcelas.
- 11.7. É vedado o pagamento acumulado do **PRÊMIO APOSENTADORIA** com o de **INCENTIVO FINANCEIRO**.
- 11.8. Em nenhuma hipótese, o tempo de serviço prestado após o jubramento poderá ser computado no cálculo do **PRÊMIO APOSENTADORIA** ou do **INCENTIVO FINANCEIRO** previsto no Item 9.
- 11.9. Para fazer jus ao **PRÊMIO APOSENTADORIA**, o empregado aposentado, reintegrado ou mantido no emprego por força de decisão judicial, transitada ou não em julgado, terá de desistir da ação ou renunciar o direito sobre o qual a mesma se funda.
- 11.10. Aplicam-se, no que couber, os conceitos e limites estabelecidos no item 9. e demais regras/exigências contidas neste regulamento, para admissão do empregado aposentado no programa, em especial as do item 1.1.

12. DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

- 12.1. O pagamento das parcelas do **INCENTIVO FINANCEIRO** e do **PRÊMIO APOSENTADORIA** será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao fato gerador, por meio de depósito bancário a serem efetuados na conta corrente constante do cadastro do empregado.
- 12.2. A primeira parcela do **IF** e do **PA** será creditada/paga até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao da rescisão contratual do empregado.
- 12.3. As parcelas do **IF** e **PA** serão corrigidas no mês de junho de cada ano, com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado), dos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que venha a substituí-lo.
 - 12.3.1. O primeiro reajuste será realizado em **30/06/2014**, sendo que, excepcionalmente, a variação do indexador previsto no caput deste item, abrangerá os últimos 13 (treze) meses.
- 12.4. O empregado autorizará o débito, contra seu crédito, no mesmo banco em que for efetuado o crédito das parcelas, a favor do PLANO FLEX CERES, dos valores relativos a: sua contribuição para o Plano Previdenciário, do Plano Saúde, despesas com farmácia, exames médicos, consultas, pagamento de empréstimos e outros contraídos, ou que venham a ser contraídos com a ASCIDASC.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. É assegurado o direito de adesão ao **PDVI** ao empregado que se encontrar com o seu contrato de trabalho suspenso, pelo fato de estar na condição de Diretor de qualquer uma das Empresas do Estado, observando:
 - 13.1.1. A data da sua demissão deverá atender ao calendário geral de saída deste **PDVI**, conforme item 7.1.
 - 13.1.2. O Diretor empregado, antes da sua demissão, deverá retornar à condição de empregado.
- 13.2. É considerado serviço prestado à CIDASC, nos termos do subitem 1.1.1., o tempo de **efetivo** serviço prestado à CIDASC, incluindo as incorporações de empresas e apurado nas mesmas condições estabelecidas para os triênios, mais o tempo de licença sem

remuneração, observado que o valor do Incentivo Financeiro ou do Prêmio Aposentadoria será apurado com base no tempo de **efetivo** serviço prestado à CIDASC.

- 13.3. O empregado que estiver participando ou tenha participado de curso, a qualquer título, custeado pela Empresa, onde conste regra de permanência na empresa por determinado período de tempo, poderá aderir ao presente PDVI desde que referido tempo de permanência não seja superior ao estabelecido no subitem 6.3.2, ou que os custos do curso sejam ressarcidos à Empresa.
- 13.4. O regulamento do **PDVI** está disponível, na íntegra, na Intranet ou Gerência de Adm. Recursos Humanos - GERHU, podendo ser consultado pelo empregado.
- 13.5. Dentro das condições estabelecidas neste **PDVI**, os casos omissos, bem como eventuais recursos, serão analisados e decididos pela Diretoria da CIDASC e submetidos ao CPF.
- 13.6. O CPF e o Conselho de Administração poderão, por motivo de fato relevante, econômico, financeiro ou legal, suspender ou cancelar este PDVI.
- 13.7. No caso de falecimento do titular do contrato (**Anexo VIII**), ficará suspenso o pagamento das parcelas remanescentes, até que seja apresentada, à CIDASC, a nomeação do inventariante nos termos do art. 990 do Código de Processo Civil – CPC.
 - 13.7.1. Na hipótese do titular do contrato ser participante de Plano de Saúde da CIDASC e seu falecimento provocar alteração de Plano, cabe à sua família eventual ônus sobre acréscimo decorrente desta alteração.

ANEXO I
PEDIDO DE INSCRIÇÃO
NO PDVI - 2013

À
Gerência de Adm. Recursos Humanos - GERHU

Nome: _____ Matrícula: _____

Cargo: _____ Lotação: _____

Formalizo, por minha livre e espontânea vontade, por meio deste Requerimento, **PEDIDO DE INSCRIÇÃO** no Plano de Demissão Voluntária e Incentivada – PDVI para Empregado Aposentado e Não Aposentado, instituído pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, conforme Ata da Reunião Extraordinária do dia 29/08/2013 e pela Resolução CPF nº 17/2013, sendo do meu conhecimento que a rescisão contratual será de acordo com o **CRONOGRAMA DE SAÍDAS** estabelecido pela Diretoria .

Declaro estar ciente e concordo com o direito reservado à **CIDASC** de rejeitar minha adesão por estar em desacordo com qualquer item deste PDVI, *bem como conheço todas as condições estabelecidas no referido Plano.*

_____, ____ de _____ de 201_.

Requerente

Ciente/Recebido

Chefe Imediata

Diretor

Reservado à Análise pela Gerência de Adm. Recursos Humanos - GERHU

ANEXO II**DESISTÊNCIA DA INSCRIÇÃO NO PDVI - 2013**

À
Gerência de Adm. Recursos Humanos - GERHU

Nome: _____ Matrícula: _____

Cargo: _____ Lotação: _____

Venho, por minha livre e espontânea vontade, por meio deste Requerimento, expressamente formalizar nesta data a minha **DESISTÊNCIA** do Plano de Demissão Voluntária e Incentivada – PDVI para Empregado Aposentado e Não Aposentado da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, mantendo assim a continuidade do Contrato de Trabalho vigente.

_____, _____ de _____ de 2013.

Empregado Requerente

Ciente:

Chefe Imediata

Diretor

ANEXO III
(Relatório será pelo Sistema)

PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES E CONHECIMENTO
--

Nome:

Matrícula:

Cargo:

Lotação:

Atividades / Soluções / Situações Específicas / Justificativas	MÉTODOS (5.3 do regulamento)	Carga Horária	Nome treinando	Lotação	Data final repasse	Visto Chefe imediato e treinando

O cargo do treinando deve ser compatível com a atividade que está sendo transferida.	Finalização
(área de RH deve colocar neste espaço as orientações que se fizerem necessárias)	____/____/____

	Inscrito no PDVI
Todos os formulários estão disponíveis na Intranet.	_____
	Chefia Imediata

	Treinando (s)

ANEXO IV

_____, ____ de _____ de 201__.

Ilmo. Senhor
(nome do empregado)
Matrícula: _____

Assunto: ANEXO IV – CRONOGRAMA DE SAÍDA

Conforme sua inscrição no Plano de Demissão Voluntária e Incentivada – PDVI para Empregado Aposentado e Não Aposentado da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC e do atendimento às regras estabelecidas com relação ao **CRONOGRAMA DE SAÍDAS**, informamos que a **data da sua rescisão contratual será em _____.____.201__**.

Informamos, também, que deverão ser observados os prazos e as providências constantes no Regulamento do PDVI 2013, cabendo **ao empregado comparecer, entre o dia ____ e ____ do mês de sua rescisão**, à Gerência de Adm. Recursos Humanos - GERHU, munido dos seguintes documentos:

- 1) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- 2) Relatório do Processo de TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES E CONHECIMENTO (Anexo III do regulamento), devidamente preenchido e assinado pelo treinando e chefias, conforme item 5.6 do Regulamento;
- 3) ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL DEMISSIONAL, com a condição de “apto” emitido pelo médico do trabalho. Este pode ser substituído pelo Atestado de Saúde Ocupacional Periódico, caso a data deste exame seja de no máximo 90 dias antes da data de rescisão;
- 4) Pedido de demissão, conforme Anexo V do regulamento;
- 5) Caso esteja diretamente ou como substituto processual, em ações judiciais de qualquer natureza contra a CIDASC, apresentar a HOMOLOGAÇÃO TRABALHISTA (Anexo VI do regulamento), com cópia do despacho do juízo homologando;
- 6) Documento hábil de CONFIRMAÇÃO DO RETORNO de “à disposição” ou “licença sem remuneração”, com data de retorno até 1 dia antes da data da rescisão;
- 7) Declaração assinada pelo inscrito de renúncia de ESTABILIDADE LEGAL (Anexo VII do regulamento);

Por último, informamos que, quando do seu comparecimento na área de RH, deverá ser assinado o Contrato de Adesão ao PDVI, conforme Anexo VIII do Regulamento.

Atenciosamente,

Gerente GERHU

Ciente do empregado

ANEXO V

PEDIDO DE DEMISSÃO NO PDVI - 2013

À
Gerência de Adm. Recursos Humanos - GERHU

Nome: _____ Matrícula: _____

Cargo: _____ Lotação: _____

Formalizo, por minha livre e espontânea vontade, por meio deste Requerimento, **PEDIDO DE DEMISSÃO** da **Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC**, mediante Rescisão do Contrato de Trabalho.

Em razão disto, solicito minha inclusão no Plano de Demissão Voluntária e Incentivada – PDVI para Empregado Aposentado e Não Aposentado, instituído pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, conforme Ata da Reunião Extraordinária do dia 29/08/2013 e pela Resolução CPF nº 17/2013 sendo do meu conhecimento que a rescisão contratual será de acordo com o **CRONOGRAMA DE SAÍDAS** estabelecido pela Diretoria.

Declaro estar ciente e concordo com o direito reservado à **CIDASC** de rejeitar minha adesão por estar em desacordo com qualquer item deste PDVI, ***bem como conheço todas as condições estabelecidas no referido Plano.***

Ao mesmo tempo, requeiro que essa CIDASC me dispense do cumprimento do Aviso Prévio conforme previsto na CLT.

_____, ____ de _____ de 201__.

Requerente
Ciente/Recebido

Chefe Imediata

Diretor

Reservado à Análise pela Gerência de Adm. Recursos Humanos - GERHU

EXMO. SR. JUIZ DAVARA DO TRABALHO DESC.

..... e **Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC**, ambos já qualificados nos autos da **Ação Trabalhista nº/....**, que tramita nesta vara, por seus respectivos procuradores, vêm a presença de Vossa Excelência dizer que por meio de concessões do Reclamante e concordância das Reclamadas, resolvem por fim ao litígio, nas seguintes bases:

DA INDENIZAÇÃO

O reclamante aderiu ao Plano de Demissão Voluntária e Incentivada – PDVI para Empregado Aposentado e Não Aposentado instituído pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, conforme Ata da Reunião Extraordinária do dia 29/08/2013 e pela Resolução CPF nº 17/2013.

Em razão disso, a reclamada pagará ao reclamante uma indenização, em parcelas mensais, sendo que a primeira parcela será paga no último dia útil do mês subsequente ao da rescisão contratual, conforme contrato de adesão ao PDVI. Por tratar-se de verba nitidamente indenizatória, não haverá a incidência do imposto de renda, da contribuição previdenciária e FGTS sobre a referida parcela.

Além disto, o reclamante declara que receberá todas as demais verbas rescisórias constantes do TRCT, a ser devidamente homologado pelo sindicato da categoria profissional.

DA QUITAÇÃO

Em decorrência deste acordo, o empregado dá quitação plena, geral e irrestrita dos créditos trabalhistas e demais reflexos a que teria direito nessa ação para nunca mais reclamar em juízo ou fora dele, **renunciando, neste ato, expressamente, ao direito sobre o qual se funda a presente ação.**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Requerem as partes a dispensa do pagamento de eventuais custas complementares e, caso seja indeferido este pedido específico, a CIDASC arcará com esse ônus.

O reclamante fica responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios e/ou assistenciais porventura devidos ao seu advogado.

Expostos de forma minudente os termos do ajuste, requerem as partes se digne Vossa Excelência proceder à homologação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com restituição dos documentos juntados pelas partes.

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 201_.

Procurador da Reclamada

Procurador da Reclamante

Reclamante

ANEXO VII
ESTABILIDADE LEGAL

À
GERÊNCIA DE ADM. RECURSOS HUMANOS - GERHU

Nome: _____ Matrícula: _____

Cargo: _____ Lotação: _____

Por meio do presente termo, declaro para os devidos fins que **renuncio expressamente** ao direito que possuo à estabilidade legal adquirida por força de condições abaixo relacionadas:

- a) estabilidade decenal – art. 492 da CLT (situação anterior a vigência do FGTS);
- b) eleição a dirigente sindical, inclusive suplente – art. 8º, VIII, da CF;
- c) eleição a dirigente de CIPA, inclusive suplente (Súmula nº339, I, do TST) – art. 10, II, a, dos ADCT, da CF;
- d) percepção de auxílio-doença acidentário nos últimos 12 (doze) meses, incluindo doença ocupacional pré-existente que tenha ou não se manifestado durante o contrato de trabalho – art. 118 da Lei nº8.213/91;
- e) ter sido membro do CNPS (Conselho Nacional de Previdência Social), inclusive suplente – art. 3º, §7º, da Lei nº8.213/91;
- f) gestação – art. 10, II, b, dos ADCT, da CF;
- g) ter sido membro de Comissão de Conciliação Prévia, inclusive suplente, caso venha a ser instaurada – art. 625-B, §1º, da CLT.

Ou, em não estando enquadrado em nenhuma das hipóteses anteriores, por meio do presente termo, declaro para os devidos fins legais:

() não possuir estabilidade legal.

Assim, nada havendo o que reclamar em Juízo ou fora dele, sendo plenamente válida e dissociada de qualquer vício de consentimento minha intenção de aderir ao Plano de Demissão Voluntária e Incentivada para Empregado Aposentado e Não Aposentado.

_____, _____ de _____ de 201__

Requerente

Assistência Sindical (art. 500 CLT)

Diretor

ANEXO VIII

CONTRATO DE ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA INCENTIVADA – PDVI PARA EMPREGADO APOSENTADO E NÃO APOSENTADO

Contrato de adesão ao **PDVI**, que entre si fazem, de um lado a da **Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Admar Gonzaga 1588 - Itacorubi, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.807.586/0001-28, doravante denominada **CIDASC**, neste ato representada por dois Diretores infra-assinados; de outro o(a) Sr(a)....., brasileiro(a), CPF nº, residente e domiciliado na Rua, na cidade de, doravante denominado simplesmente **EMPREGADO**; consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a definição dos direitos e obrigações assumidas entre a **CIDASC** e o **EMPREGADO**, provenientes da adesão ao Plano de Demissão Voluntária e Incentivada – **PDVI**, instituído pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, conforme Ata da Reunião Extraordinária do dia 29/08/2013 e pela Resolução CPF nº 17/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CIDASC

Por meio deste instrumento, são obrigações da **CIDASC**:

- 2.1. Pagar ao **EMPREGADO** indenização a título de incentivo financeiro nos termos do item 9 do regulamento do plano ou prêmio aposentadoria nos termos do item 11 do regulamento do plano, por meio de depósito bancário, o valor de R\$ (.....) sendo R\$_____ (.....) em.....(.....) parcelas mensais de R\$..... (.....) cada, mais R\$_____ (.....) em.....(.....) parcelas mensais de R\$..... (.....) cada, vencendo a primeira, de cada uma das parcelas mensais, no quinto dia útil do mês subsequente ao mês de demissão do **EMPREGADO** e as demais sempre no quinto dia útil dos meses subsequentes. Ressalte-se que referidos valores sofrerão os descontos previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Contrato.
- 2.2. Corrigir o valor da parcela mensal estipulada no item 2.1 deste Contrato, no mês de junho de cada ano, com base na variação do IPCA/IBGE dos últimos doze meses a contar da última correção. Caso o IPCA seja extinto ou substituído, será adotado o índice que vier a substituí-lo. A primeira correção será realizada em junho de 2014 sendo que, excepcionalmente, a variação do IPCA abrangerá os últimos treze meses.
- 2.3. Pagar mensalmente, diretamente ao PLANO FLEX CERES, as parcelas de sua responsabilidade no Plano Previdenciário e no Plano de Saúde até completar o número de parcelas previstas no item 2.1 deste Contrato, caso o empregado seja participante.
- 2.4. Suspender sua contribuição ao PLANO FLEX CERES e à ASCIDASC, prevista no item 2.3 deste Contrato caso, por qualquer motivo, o **EMPREGADO** deixar de pagar a sua parte na respectiva contribuição.
- 2.5. Assumir a parte sob sua responsabilidade nos acréscimos das contribuições dos Planos Previdenciários e no Plano de Saúde até completar o número de parcelas previstas no item 2.1 deste Contrato, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo do PLANO FLEX CERES e da ASCIDASC.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO

Por meio deste instrumento, o empregado:

- 3.1. Autoriza a **CIDASC** a efetuar, nas parcelas previstas no item 2.1 deste Contrato, os descontos de todos os encargos fiscais e sociais incidentes, de acordo com a legislação vigente;
- 3.2. Autoriza a **CIDASC** a efetuar, nas parcelas previstas no item 2.1 deste Contrato, os descontos dos débitos existentes em “saldo devedor” referentes: **a)** às prestações de contas de viagem; **b)** às horas negativas; **c)** aos acidentes e multas de trânsito; **d)** outros débitos para ressarcimento de patrimônio

da CIDASC; e e) de outras dívidas decorrentes de contratos de responsabilidade do empregado, quer tenham sido consignados ou não em sua folha de pagamento;

- 3.3. Autoriza o débito contra seu crédito, no mesmo banco em que for efetuado o depósito do incentivo financeiro / prêmio aposentadoria, a favor do PLANO FLEX CERES e da ASCIDASC, dos valores relativos a: sua contribuição para o Plano Previdenciário, Plano de Saúde, despesa com farmácia, exames e consultas médicas, pagamento de empréstimos e outros contraídos, ou que venham a ser contraídos com o PLANO FLEX CERES e a ASCIDASC;
- 3.4. Assume a parte sob sua responsabilidade nos acréscimos das contribuições dos Planos Previdenciários e Plano de Saúde que forem aprovados pelo Conselho Deliberativo do PLANO FLEX CERES e da ASCIDASC.

CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

4.1 A adesão individual do empregado ao **PDVI**, com o conseqüente recebimento dos valores pagos a título de rescisão contratual e indenização, implicará plena, geral e irrestrita quitação de todas as verbas decorrentes do extinto Contrato de Trabalho, não havendo sobre ele nada mais a reclamar nem pleitear a qualquer título.

4.1.1 Fica a CIDASC autorizada a descontar do incentivo financeiro / prêmio aposentadoria os valores decorrentes de condenação judiciais proferidas em desacordo com o estabelecido nesta cláusula, observado o disposto no regulamento do plano.

4.2 A quitação integral de todas as verbas do Contrato de Trabalho, a que se refere o disposto no item anterior, tem o condão de conferir eficácia liberatória geral.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência de..... (.....) meses, de acordo com a quantidade de parcelas estabelecidas no item 2.1 deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para a solução de todas as questões que surgirem com fundamento neste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, de livre vontade e sem qualquer reserva mental, depois de lidas as cláusulas e condições e achadas conforme a vontade das partes contratantes, estas assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

_____, _____ de _____ de 201_.

Pela **CIDASC**

Pela **CIDASC**

Empregado Requerente

TESTEMUNHAS

ANEXO IX

TERMO DE OPÇÃO PARA LICENÇAS PRÊMIO

À

Gerência de Adm. Recursos Humanos - GERHU

Nome: _____ Matrícula: _____

Cargo: _____ Lotação: _____

Por meio do presente termo, em face do disposto no item 10. do regulamento do Plano de Demissão Voluntária e Incentivada – PDVI para Empregado Aposentado e Não Aposentado, instituído pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, conforme Ata da Reunião Extraordinária do dia 29/08/2013 e pela Resolução CPF nº 17/2013, declaro para os devidos fins legais que faço a opção pela alínea _____ (escreva ao lado somente uma das alternativas abaixo).

- (a) usufruir as licenças e receber o valor do **PRÊMIO** previsto no subitem 9.2.1 do regulamento, na maior quantidade de meses entre **KINSS** e **KPREV**, limitado a 36 (trinta e seis);
- (b) receber em pecúnia cada um dos meses de licenças prêmio não usufruídas, pelo valor de uma **Remuneração PDVI**, em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, abdicando de receber o valor do **PRÊMIO** previsto no subitem 9.2.1 do regulamento;
- (c) dar quitação às licenças usufruídas e receber o valor do **PRÊMIO** previsto no subitem 9.2.1. do regulamento na menor quantidade de meses entre **KINSS** e **KPREV**. Na hipótese de ser inferior a 6 (seis), então a quantidade de parcelas será 6 (seis).

No caso de optar pelas alíneas (b) ou (c), **renuncio expressamente** o direito que possuo ao usufruto das ____ (quantidade) de licenças.

_____, _____ de _____ de 201__.

Requerente

Ciente/Recebido

 Chefe Imediata

 Diretor

Reservado à Análise pela Gerência de Adm. Recursos Humanos - GERHU